



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 769/2023

"Dispõe sobre a denominação e estabelecimento de regras para as estradas rurais no Município de Tocantins – MG, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes para a denominação, indicação, localização, oficialização, registro e fornecimento de pontos de referência para a localização e identificação das estradas rurais no Município de Tocantins – MG.

Parágrafo Único. Ficam designadas as estradas rurais do Município de Tocantins nos termos dos Anexos: *Anexo I – Mapa das Estradas Rurais de Tocantins – MG e Anexo II – Coordenadas Geográficas das Estradas Rurais de Tocantins – MG.*

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se estrada rural toda via pública não pavimentada, utilizada para o tráfego rural, localizado no âmbito do Município de Tocantins – MG.

Art. 3º. As estradas rurais do Município de Tocantins – MG deverão ser indicadas e identificadas por meio de placas de sinalização a serem instaladas em pontos estratégicos ao longo da via, a fim de auxiliar na identificação e localização das vias.

Parágrafo Único. As placas de sinalização deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da estrada rural;
- b) Distância até ao centro do Município;
- c) Número de registro no cadastro oficial.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá promover a criação de um cadastro oficial das estradas rurais do Município de Tocantins – MG, o qual deverá conter informações planejadas sobre cada via, incluindo sua localização, extensão, condição de tráfego e quaisquer outras informações relevantes.

Art. 5º. As estradas rurais municipais situadas no município de Tocantins deverão, obrigatoriamente, apresentar uma pista de rolamento com largura mínima de 10,00 (dez) metros.

Parágrafo Primeiro. As rampas de acesso às porteiros e garagens não poderão invadir a pista de rolamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo. A não observância deste artigo acarretará multa de 330 (trezentos e trinta) UFs (Unidades Fiscais) por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º. Em áreas rurais, para adequar a largura da via, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Quando a largura local entre as cercas for insuficiente e não houver edificações já construídas em nenhuma das margens da estrada, situadas a menos de 10 (dez) metros do eixo da pista de rolamento existente no local, uma largura mínima será considerada como sendo de 5,00 (cinco) metros do eixo da pista de rolamento existente, para cada lado da estrada.

a) As edificações que já foram construídas até a data da aprovação deste plano poderão ser mantidas ou reformadas, desde que preservem uma largura mínima de 10,00 (dez) metros para a via à frente.

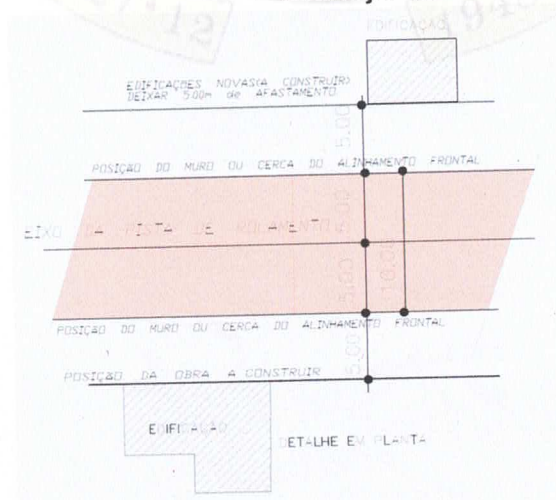
b) As novas edificações somente poderão ser construídas com um afastamento mínimo de 5,00 (cinco) metros em relação ao alinhamento frontal, ou seja, 10,00 (dez) metros a partir do eixo da pista de rolamento.

II – Caso em uma das margens da estrada já existam edificações (exceto muros) as distâncias menores que 10,00 (dez) metros do eixo da pista de rolamento existente, a largura complementar [a medida necessária para completar os 10,00 (dez) metros] deverá ser obtida no terreno do lado oposto, onde a área ainda está sem edificação.

a) Se uma edificação for de esquina, a concordância dos alinhamentos na esquina deve ser feita com um arco de círculo de raio mínimo de 3,00 (três) metros ou com vértices chanfrados de 1,50 (um metro e meio) metros em cada uma das duas direções.

b) Caso existam edificações em ambos os lados da estrada, de tal forma que impeçam a adequação da largura da via ao mínimo de 10,00 (dez) metros, serão resolvidos conforme regras do art. 5º desta lei.

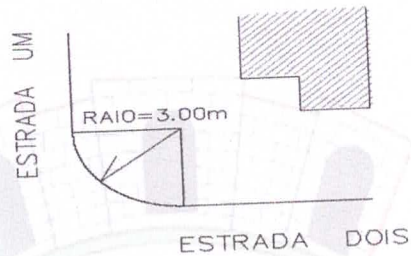
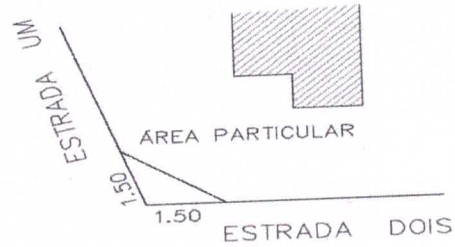
Ilustração 01:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DETALHE DA CONCORDÂNCIA
ANGULAR NAS ESQUINAS.



Art. 7º. Não serão permitidas árvores plantadas de médio ou grande porte de tal forma que elas ou parte delas possam atingir os usuários das vias dentro da faixa de 10,00 (dez) metros reservados para o trânsito.

Parágrafo Único. A não observância deste artigo acarretará multa de 330 (trezentos e trinta) UFs (Unidades Fiscais) por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 8º. O Município empreenderá todos os esforços para regularizar a situação das atuais estradas rurais principais e vicinais existentes na área do Município, em conformidade com esta Lei, no prazo máximo de 04 (quatro) anos a partir dos dados de publicação da presente Lei, prazo este que pode ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Quando for necessário promover a abertura, alargamento ou prolongamento de estradas, poderão ser celebrados acordos com os proprietários dos terrenos marginais, para obter a autorização necessária, com ou sem intervenção.

Parágrafo Segundo. O Município de Tocantins, em parceria com as propriedades rurais, deve providenciar meios para facilitar a realocação de cercas e/ou estruturas semelhantes porventura existentes nas margens das estradas, alterando-as adequadamente às medidas condicionais previstas no Art. 6º da presente Lei.

Parágrafo Terceiro. Nos locais onde a remoção dos obstáculos naturais é impossível, uma sinalização deve ser providenciada.

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em
23 / 11 / 2023
1000
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto. Caso o ajuste amigável não seja possível, o Município promoverá a desapropriação necessária ou instituirá a servidão administrativa, conforme os termos da legislação vigente.

Art. 9º. Para alterar o traçado de qualquer estrada ou caminho público dentro dos limites de sua propriedade, o respectivo proprietário deverá requerer a permissão de necessidade junto ao Município, acompanhado do projeto competente do trecho a ser modificado, memorial e justificativa da necessidade e/ou benefícios.

Parágrafo Primeiro. Uma vez concedida a permissão, o requerente realizará a alteração por suas despesas, sem interrupção do trânsito, e não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo. O Poder Público Municipal fica autorizado a promover melhorias e/ou manutenções em estradas situadas dentro de propriedades privadas, para facilitar o escoamento da produção agrícola e industrial da região, em vista do interesse público.

Parágrafo Terceiro. A não observância deste artigo acarretará multa de 330 (trezentos e trinta) UFs (Unidades Fiscais) por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 10. Os proprietários de terrenos marginais às estradas ou caminhos públicos não podem, sob qualquer pretexto, fechá-los, danificá-los, diminuir-lhes a largura, impedir ou dificultar o trânsito por qualquer meio, sob pena de multa e obrigações de restaurar a via pública ao seu estado original, no prazo que lhes são concedidos.

Parágrafo Primeiro. A não observância deste artigo acarretará multa de 330 (trezentos e trinta) UFs (Unidades Fiscais) por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo. Caso o infrator não realize a recomposição, o Município promoverá e cobrará as despesas efetuadas.

Art. 11. Os proprietários de terrenos marginais às vias públicas não podem impedir o escoamento das águas das estradas e caminhos para suas propriedades, salvo conforme previsto na legislação específica.

Parágrafo único. O Município está autorizado a promover a construção de cacimbas e/ou curvas de nível em terrenos situados à jusante das estradas e caminhos públicos, com o objetivo de evitar a erosão, mediante justificativa técnica.

Art. 12. A responsabilidade pela manutenção das estradas rurais, bem como pela instalação e manutenção das placas de sinalização, caberá ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com os órgãos competentes.

Art. 13. Ao Poder Executivo Municipal compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

I – A colocação de placas indicativas com o nome das estradas;

II – A comunicação da denominação:

a) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;

b) à ENERGISA;

c) às Empresas de Telefonia devidamente inscritas no cadastro econômico municipal;

d) ao responsável pelo Saneamento e Água Municipal;

e) ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e ao Cartório de Registro Civil e Notas de Tocantins – MG.

Art. 14. A instalação de quebra-molas nas estradas rurais do Município de Tocantins – MG deverá ser precedida de estudo técnico realizado pelo setor competente do Município.

Parágrafo Único. Após análise técnica, a instalação de quebra-molas só poderá ser realizada mediante concessão de licença pelo órgão competente do Município.

Art. 15. As estradas rurais que estão situadas dentro das Unidades de Conservação Ambiental no Município de Tocantins – MG deverão seguir as legislações ambientais federais e do Estado de Minas Gerais para a criação e manutenção das vias, garantindo a preservação do ambiente natural.

Art. 16. A regulamentação complementar desta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 23 de novembro de 2023.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

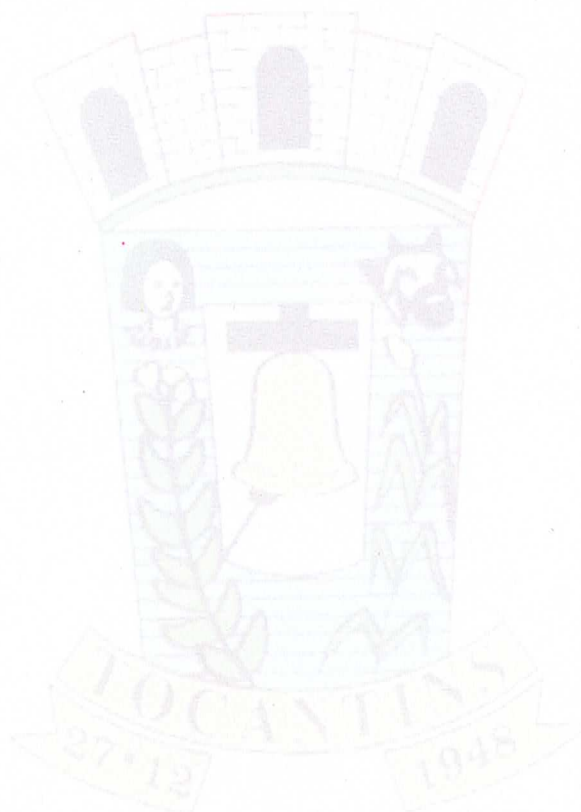


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – Mapa das Estradas Rurais de Tocantins – MG

Anexo II – Coordenadas Geográficas das Estradas Rurais de Tocantins – MG

ANEXO I – MAPA DAS ESTRADAS RURAIS DE TOCANTINS – MG



Publicado no Quadro de Atos Oficiais em
23/10/2023
10010
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ESTRADAS RURAIS DE TOCANTINS – MG

NOME DA ESTRADA		COORDENADAS(LONGITUDE,LATITUDE)	LONGITUDE	LATITUDE
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT100FIM	-43.10075310444254,-21.17560595747712,0	-43,09650886	-21,1766439
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT100INÍCIO	-43.03430602667098,-21.1653400241161,0	-43,03498091	-21,16545575
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT110FIM	-43.08210664377918,-21.13424108261061,0	-43,08247778	-21,13412668
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT110INÍCIO	-43.06666661667837,-21.16277488958001,0	-43,0678713	-21,16080288
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT111FIM	-43.08461307405911,-21.1314901553629,0	-43,0872843	-21,13271418
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT111INÍCIO	-43.07588018744804,-21.14898732418661,0	-43,0765559	-21,14576342
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT112FIM	-43.10181499179557,-21.13027968276555,0	-43,09900558	-21,13000781
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT112INÍCIO	-43.08741795648321,-21.13296803598629,0	-43,0872843	-21,13271418
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT120FIM	-43.08787342595767,-21.10849971821406,0	-43,0798655	-21,11102739
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT120INÍCIO	-43.05627034319014,-21.15468295086992,0	-43,05885167	-21,15364743
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT121FIM	-43.07878156734897,-21.13918584946179,0	-43,07607665	-21,13841848
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT121INÍCIO	-43.06567810324332,-21.13963006072149,0	-43,06900043	-21,13632783
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT122FIM	-43.08183640143618,-21.13426129700256,0	-43,07407004	-21,13458082
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT122INÍCIO	-43.06673242708672,-21.13264300060825,0	-43,07406972	-21,13458154
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT123FIM	-43.05856623683159,-21.14851437357007,0	-43,04283507	-21,15451682
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT123INÍCIO	-43.03988453822416,-21.15762945977569,0	-43,04283507	-21,15451682
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT130FIM	-43.0762356460418,-21.15067915232318,0	-43,07506216	-21,15176444
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT130INÍCIO	-43.08473114018814,-21.17324936278147,0	-43,08235176	-21,16997374
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT131FIM	-43.09004570928821,-21.16393536313669,0	-43,08505689	-21,16815713
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT131INÍCIO	-43.08660122543844,-21.16966082455595,0	-43,08551429	-21,16808611
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT150INÍCIO	-43.09123442591125,-21.17418000262195,0	-43,08744087	-21,17830289
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT150FIM	-43.09007534237632,-21.18552063670213,0	-43,08710635	-21,18207527
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT151FIM	-43.0922353882356,-21.18263429265143,0	-43,09016546	-21,18167747
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT151INÍCIO	-43.09107894653106,-21.17636005932112,0	-43,09013779	-21,17887653
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT160FIM	-43.10274740073578,-21.18302301643325,0	-43,09563809	-21,18002664
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT160INÍCIO	-43.09392897786961,-21.17389485370088,0	-43,09645491	-21,17669225
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT170FIM	-43.10112111656327,-21.17131970888251,0	-43,10046918	-21,17039581
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT170INÍCIO	-43.0967846746745,-21.17493563348008,0	-43,09533786	-21,17157466
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT200FIM	-43.02578886215142,-21.11058217682051,0	-43,02881837	-21,116134
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT200INÍCIO	-43.03418334373541,-21.16479301704641,0	-43,03230538	-21,16219502
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT210FIM	-43.03308863382613,-21.12275883670472,0	-43,04244912	-21,13079931
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT210INÍCIO	-43.06606471951408,-21.13802299126667,0	-43,05724111	-21,138258
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT212FIM	-43.04756174692995,-21.1548718909627,0	-43,04605833	-21,155321
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT212INÍCIO	-43.05382889369049,-21.1322782582368,0	-43,04837124	-21,1349604
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT213FIM	-43.04263052771507,-21.12794671421817,0	-43,0317832	-21,12979275
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT213INÍCIO	-43.04128052453827,-21.15770234403361,0	-43,03353374	-21,14527104
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT220FIM	-43.02995480916663,-21.14556561580189,0	-43,03326288	-21,14676382
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT220INÍCIO	-43.03794306969061,-21.14678653714572,0	-43,03326288	-21,14676382
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT230FIM	-43.02049645694816,-21.1368797017486,0	-43,02344022	-21,13607083
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT230INÍCIO	-43.02577414472076,-21.1381133688117,0	-43,02344022	-21,13607083
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT233FIM	-43.06385297465965,-21.10369121215478,0	-43,06553555	-21,10881023
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT233INÍCIO	-43.08371960323054,-21.11140932368535,0	-43,0798655	-21,11102739
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT240FIM	-43.02948350797627,-21.1532159301114,0	-43,02860287	-21,1534208
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT240INÍCIO	-43.03373722422064,-21.16274640551953,0	-43,03191403	-21,15975121
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT250FIM	-43.00994026221602,-21.15813907953514,0	-43,01240566	-21,15880639
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT250INÍCIO	-43.03365805745473,-21.16355822917284,0	-43,02780076	-21,16184505
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT251	-43.02679452599374,-21.15509873149387,0	-43,02372454	-21,15802319
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT251INÍCIO	-43.02711456519727,-21.16125883833661,0	-43,02372454	-21,15802319
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT252FIM	-43.01820983152246,-21.15555039291975,0	-43,01240566	-21,15880639
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT252INÍCIO	-43.01508108501343,-21.15797301539618,0	-43,01240566	-21,15880639

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Alos Oficiais em
23/11/2023
100700
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PONTOS DAS ESTRADAS	ERT253FIM	-43.01824697559189,-21.14147268796468,0	-43,01675451	-21,14406306
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT253INÍCIO	-43.0108547838627,-21.15801117232061,0	-43,01073763	-21,15735334
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT254FIM	-43.01410503456494,-21.1473843559206,0	-43,01067525	-21,14986185
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT254INÍCIO	-43.01580694468258,-21.14953910584089,0	-43,01067525	-21,14986185
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT260FIM	-43.01428288952812,-21.13323383360899,0	-43,01221606	-21,13540493
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT260INÍCIO	-43.00350025682962,-21.15144657893191,0	-43,00214965	-21,14609782
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT300FIM	-43.08153267430697,-21.19213537284164,0		
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT300INÍCIO	-43.03811299489809,-21.17144719695085,0		
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT301FIM	-43.04114091643795,-21.18265800725356,0		
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT301INÍCIO	-43.04455450194281,-21.17853321474442,0	-43,04248123	-21,17897245
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT302FIM	-43.04737780187341,-21.18075158138619,0	-43,045631	-21,18086275
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT302INÍCIO	-43.04874489628084,-21.17959875728268,0	-43,045631	-21,18086275
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT303FIM	-43.055003,-21.187484	-43,055.003	-21.187.484
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT303INÍCIO	-43.055909,-21.182442	-43,055.909	-21.182.442
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT310FIM	-43.0501696191433,-21.17304518806076,0	-43,04999903	-21,17248598
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT310INÍCIO	-43.03932838157441,-21.17116462180489,0	-43,04016777	-21,17016436
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT311FIM	-43.041862066653,-21.17371645958939,0	-43,04048252	-21,17255715
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT311INÍCIO	-43.03926190353387,-21.17121509137901,0	-43,0396346	-21,17120711
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT330FIM	-43.06049087102167,-21.18633024712759,0	-43,0586291	-21,18553606
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT330INÍCIO	-43.0442303828714,-21.20037668016446,0	-43,04931459	-21,19465994
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT331FIM	-43.06228693821961,-21.19129136536018,0	-43,06197872	-21,19140172
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT331INÍCIO	-43.06001319582686,-21.18975726621005,0	-43,06063541	-21,19050076
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT332FIM	-43.05818443017344,-21.19967074629061,0	-43,05491732	-21,20126826
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT332INÍCIO	-43.05306524510047,-21.20148862029562,0	-43,05491732	-21,20126826
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT340FIM	-43.05273174703968,-21.16063076352884,0	-43,05301849	-21,16168944
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT340INÍCIO	-43.05964455472613,-21.18157314740382,0	-43,05647421	-21,17862965
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT350FIM	-43.0737318819995,-21.1688635785444,0	-43,07200294	-21,16974406
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT350INÍCIO	-43.06013490841833,-21.18071775933903,0	-43,06129651	-21,18038376
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT351FIM	-43.06541724427493,-21.18059577627358,0	-43,06540028	-21,18027388
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT351INÍCIO	-43.06018701317718,-21.18076250269328,0	-43,06057644	-21,18032438
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT352FIM	-43.07237640003662,-21.17823885658503,0	-43,07099773	-21,17752537
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT352INÍCIO	-43.06985529210797,-21.17416522809725,0	-43,06945994	-21,17535062
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT360FIM	-43.05229093206813,-21.19170170278696,0	-43,0495129	-21,19097872
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT360INÍCIO	-43.04247027430007,-21.19844896140382,0	-43,04436368	-21,19456251
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT371FIM	-43.04287169094238,-21.18913793128786,0	-43,03778772	-21,19249772
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT371INÍCIO	-43.03791999440195,-21.19425230395323,0	-43,03778772	-21,19249772
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT400FIM	-43.10657558037082,-21.20324497110983,0	-43,10737545	-21,20339718
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT400INÍCIO	-43.0523729250806,-21.21312761367685,0	-43,05696929	-21,21104414
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT410FIM	-43.07454692703413,-21.19836990154325,0	-43,06953815	-21,20247636
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT410INÍCIO	-43.06173474579865,-21.21004941931254,0	-43,06816663	-21,20406099
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT420FIM	-43.07465089721541,-21.22493971787641,0	-43,06821227	-21,22334694
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT420INÍCIO	-43.0646829036401,-21.21096704710265,0	-43,06427209	-21,21188077
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT421FIM	-43.08419241110016,-21.20895256864248,0	-43,0764056	-21,21310947
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT421INÍCIO	-43.07385734998762,-21.21576748191083,0	-43,0764056	-21,21310947
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT422FIM	-43.07392856731369,-21.2177803024801,0	-43,07053339	-21,21668239
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT422INÍCIO	-43.06967750458749,-21.21411737109564,0	-43,07053339	-21,21668239
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT423FIM	-43.07085828648054,-21.22027546007008,0	-43,07200587	-21,21923672
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT423INÍCIO	-43.07422117040046,-21.22009209332669,0	-43,07200587	-21,21923672
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT430FIM	-43.06182764175624,-21.21524475097122,0	-43,06192924	-21,21363362
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT430INÍCIO	-43.0633533494259,-21.21045660726566,0	-43,06221185	-21,21280687
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT440FIM	-43.05798414056135,-21.21800308444537,0	-43,0565147	-21,21678877
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT440INÍCIO	-43.05445533019432,-21.21307837201174,0	-43,0565147	-21,21678877
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT450FIM	-43.06528350616143,-21.21929457745775,0	-43,06307204	-21,22333404
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT450INÍCIO	-43.06013831348031,-21.22569954228317,0	-43,06097349	-21,22379505
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT460FIM	-43.06637652950509,-21.22327471644372,0	-43,0636935	-21,22479337
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT460INÍCIO	-43.0614044416852,-21.22707019201924,0	-43,06004148	-21,22547994
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT500FIM	-42.98287552045778,-21.17031955404676,0	-42,97949688	-21,16947896

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Ato's Oficiais em
23 / 11 / 2023
10000
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PONTOS DAS ESTRADAS	ERT500INÍCIO	-43.01425732301034,-21.16809578609423,0	-43,00260314	-21,16978079
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT501FIM	-43.00217388869373,-21.17745199759184,0	-43,00205956	-21,17641218
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT501INÍCIO	-43.01474027263199,-21.17642265834583,0	-43,01027396	-21,17648034
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT502FIM	-43.00761381425233,-21.15967820365714,0	-43,00414069	-21,15870987
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT502INÍCIO	-43.00461981652081,-21.17274321309403,0	-43,00093645	-21,17202192
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT503FIM	-42.99996442168637,-21.16279997493096,0	-43,00281022	-21,16344345
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT503INÍCIO	-43.00451335730045,-21.16387150880039,0	-43,00117134	-21,18726044
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT504FIM	-43.00330462344268,-21.18814582781325,0	-43,00117134	-21,18726044
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT504INÍCIO	-42.99907131060983,-21.18628137537949,0	-42,98201474	-21,18773299
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT505FIM	-42.97894057267732,-21.18668695172568,0	-42,98201474	-21,18773299
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT505INÍCIO	-42.98504920394814,-21.18800351418066,0	-42,999,429	-21,155,429
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT506FIM	-42.999429,-21.155429	-43,005,394	-21,154,749
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT506INÍCIO	-43.005394,-21.154749	-42,94352401	-21,19027049
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT510FIM	-42.94530902443504,-21.19535491589438,0	-42,979755	-21,18426969
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT510INÍCIO	-42.98408554647508,-21.1847513787438,0	-42,94619677	-21,19215278
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT513FIM	-42.95028510491236,-21.19132530421113,0	-42,94619677	-21,19215278
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT513INÍCIO	-42.9447469295748,-21.19337974274166,0	-42,94671231	-21,18481481
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT514FIM	-42.93942150897816,-21.18803819232551,0	-42,94998298	-21,18015917
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT514INÍCIO	-42.95638538145159,-21.18384604632969,0	-42,94374341	-21,17927165
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT515FIM	-42.94254268930156,-21.17747709526511,0	-42,94374341	-21,17927165
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT515INÍCIO	-42.94821046414653,-21.18120871274669,0	-42,95109351	-21,17673126
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT516FIM	-42.95411344945609,-21.1727824480721,0	-42,95170901	-21,18268613
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT516INÍCIO	-42.95651844448961,-21.18381902999199,0	-42,95430139	-21,17832252
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT517FIM	-42.95172480942684,-21.17165030322426,0	-42,95335262	-21,17520016
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT517INÍCIO	-42.96284878918959,-21.1843154060085,0	-42,95439505	-21,17320537
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT517INÍCIO	-42.95846577467805,-21.17630968084002,0	-42,95430139	-21,17832252
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT518FIM	-42.96123783095581,-21.16823943623324,0	-42,9581848	-21,1888198
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT518INÍCIO	-42.95864675604845,-21.17647059331485,0	-42,9581848	-21,1888198
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT519FIM	-42.96134912317942,-21.19022625441677,0	-42,94178616	-21,22115831
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT519INÍCIO	-42.95951592297808,-21.18583184389812,0	-42,97237993	-21,19959613
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT520FIM	-42.93438508250182,-21.22558228135043,0	-42,97376177	-21,20497764
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT520INÍCIO	-42.98831876647662,-21.19452814743723,0	-42,97376177	-21,20497764
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT521FIM	-42.97507870002397,-21.21046223654609,0	-42,97453569	-21,20644244
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT521INÍCIO	-42.98102319570602,-21.19850043566159,0	-42,97453569	-21,20644244
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT522FIM	-42.97554125648062,-21.20286831006766,0	-42,97129429	-21,20459585
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT522INÍCIO	-42.97854229157937,-21.20358734392305,0	-42,97129429	-21,20459585
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT523FIM	-42.96707752812939,-21.20590939347879,0	-42,97453569	-21,20644244
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT523INÍCIO	-42.97799789466855,-21.20590939347879,0	-42,97453569	-21,20644244
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT524FIM	-42.97951789150019,-21.2086461430857,0	-42,94462617	-21,22062299
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT524INÍCIO	-42.97574790761416,-21.20932243640717,0	-42,94462617	-21,22062299
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT525FIM	-42.94373114639582,-21.22654947231464,0	-42,93176227	-21,21194609
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT525INÍCIO	-42.94203158290498,-21.21849608493404,0	-42,93512597	-21,21510505
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT526FIM	-42.92970079357504,-21.20843833785818,0	-42,93512597	-21,21510505
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT526INÍCIO	-42.94336282686271,-21.21731458447054,0	-42,93512597	-21,21510505
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT527INÍCIO	-42.93549782667007,-21.21083092111359,0	-42,96431541	-21,2168136
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT527FIM	-42.92828734053911,-21.21955107482733,0	-42,98745907	-21,20140278
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT530FIM	-42.95975825965048,-21.21816816858632,0	-42,9616386	-21,21942128
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT530INÍCIO	-42.9901901660084,-21.19672558752648,0	-42,95390909	-21,22139569
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT531FIM	-42.96814744342802,-21.21719966169077,0	-42,9734367	-21,21196177
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT531INÍCIO	-42.96097231444416,-21.2180780389131,0	-42,97117742	-21,21182975
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT532FIM	-42.9749004495194,-21.21185731455109,0	-42,98562979	-21,21127817
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT532INÍCIO	-42.97032861347995,-21.21104079134645,0	-42,9841733	-21,21016754
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT533FIM	-42.98989336638028,-21.21258623767505,0	-42,96990473	-21,25502492
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT533INÍCIO	-42.98902377673686,-21.20927435963197,0	-42,9755174	-21,21038554
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT540FIM	-42.97273749312409,-21.25608682533126,0		
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT540INÍCIO	-42.97467902151505,-21.2103972845435,0		

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Atois Oficiais em
23/11/2023
Caetano
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PONTOS DAS ESTRADAS	ERT541FIM	-42.96733592977113,-21.22516532494827,0	-42,9678284	-21,2257587
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT541FIM	-42.95591615552226,-21.24727747968709,0	-42,95538881	-21,24400345
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT541INÍCIO	-42.97059220095746,-21.22567966395089,0	-42,9678284	-21,2257587
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT543INÍCIO	-42.96649830267412,-21.2383230343863,0	-42,96183163	-21,23968377
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT546FIM	-42.95866488646787,-21.25328263688145,0	-42,9569548	-21,25323575
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT546INÍCIO	-42.96580019030193,-21.24738118630361,0	-42,96339138	-21,24731137
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT550FIM	-42.96909886589884,-21.23033475823223,0	-42,96508976	-21,22762919
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT550INÍCIO	-42.93556582361934,-21.18455660097706,0	-42,93952893	-21,18834036
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT551FIM	-42.9398537643033,-21.21296930629678,0	-42,93879895	-21,20446448
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT551INÍCIO	-42.94712648860373,-21.2076290955297,0	-42,94024798	-21,20803379
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT552FIM	-42.94501493787563,-21.22238930907358,0	-42,94462617	-21,22062299
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT552INÍCIO	-42.95324566554016,-21.21322474753272,0	-42,94462617	-21,22062299
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT553FIM	-42.94866638548778,-21.24417943317625,0	-42,95639894	-21,23512727
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT553INÍCIO	-42.96414108121341,-21.22774493412777,0	-42,96108351	-21,23028809
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT554FIM	-42.95606144624868,-21.23614032020537,0	-42,9551104	-21,23363688
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT554INÍCIO	-42.95846872282775,-21.23012546000169,0	-42,9551104	-21,23363688
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT600FIM	-42.97478676632861,-21.25290035690613,0	-42,97411298	-21,25353314
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT600INÍCIO	-43.02020678722356,-21.18653471946165,0	-43,01865195	-21,18833626
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT601FIM	-43.01306978718807,-21.20489688776462,0	-43,01064436	-21,20341727
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT601INÍCIO	-43.00867309048397,-21.20005474937938,0	-43,00832479	-21,20138921
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT602FIM	-43.01924059131668,-21.21132053766699,0	-43,01770364	-21,21008657
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT602INÍCIO	-43.00693725307845,-21.20156788828784,0	-43,00819212	-21,20275778
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT603FIM	-43.00429385198278,-21.20071283600239,0	-43,00557008	-21,20066756
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT603INÍCIO	-43.00720815229858,-21.20066639886533,0	-43,00557008	-21,20066756
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT606FIM	-42.98317102702455,-21.23848273541598,0	-42,97773341	-21,23925354
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT606INÍCIO	-42.97460324434019,-21.24039828775685,0	-42,97773341	-21,23925354
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT610INÍCIO	-43.01591617610168,-21.19458880053004,0	-43,01492985	-21,1961873
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT611FIM	-43.01883748099592,-21.19641291051691,0	-43,01775597	-21,19698416
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT611FIM	-43.02262666148161,-21.20308143562695,0	-43,01826232	-21,20165989
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT611INÍCIO	-43.01724430503133,-21.19802429721905,0	-43,01773839	-21,1972269
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT700FIM	-42.98289666370558,-21.21564284859887,0	-42,98297387	-21,21557172
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT700INÍCIO	-43.03776983306086,-21.19415788991033,0	-43,03669711	-21,19408882
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT701FIM	-43.02776021688221,-21.18916941297603,0	-43,02414549	-21,18912126
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT701INÍCIO	-43.03736071165837,-21.1948333677654,0	-43,0337149	-21,19260277
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT703FIM	-43.02631008439968,-21.21222623090355,0	-43,02199869	-21,2086099
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT703INÍCIO	-43.02280355963732,-21.2085063068758,0	-43,02199869	-21,2086099
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT704FIM	-43.01490016304383,-21.21906029887365,0	-43,01648176	-21,21611244
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT704INÍCIO	-43.01800633933722,-21.21495525843347,0	-43,01648176	-21,21611244
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT705FIM	-42.99362752629452,-21.22127710740773,0	-42,9924278	-21,22209213
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT705INÍCIO	-43.00058568652166,-21.21958272567975,0	-42,99957951	-21,22364892
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT710FIM	-43.0228535514869,-21.20518265566666,0	-43,02627234	-21,20517634
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT710INÍCIO	-43.03593575802292,-21.19704239911041,0	-43,03693797	-21,19922565
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT711FIM	-43.03922136206406,-21.20874293537666,0	-43,03495038	-21,20586395
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT711INÍCIO	-43.03681731030586,-21.19934012021081,0	-43,03604203	-21,20057573
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT712FIM	-43.0323420524676,-21.21236818341755,0	-43,03113182	-21,21196718
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT712INÍCIO	-43.03374589500757,-21.20342647484684,0	-43,03174511	-21,20519203
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT713FIM	-43.04643994456023,-21.2028550999372,0	-43,0448024	-21,2042069
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT713INÍCIO	-43.03668547789407,-21.19815032599182,0	-43,03520444	-21,19966508
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT720FIM	-42.97680733596478,-21.23227932619768,0	-42,97774766	-21,23118694
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT720INÍCIO	-42.98868243833731,-21.22054193770009,0	-42,98844058	-21,22046574
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT721FIM	-42.9948475296116,-21.23846202757238,0	-42,98987619	-21,23811371
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT721INÍCIO	-42.98150691829454,-21.23516005839959,0	-42,98208738	-21,23792093
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT730FIM	-42.98737604938039,-21.2181500811512,0	-42,9871441	-21,21828903
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT730INÍCIO	-43.00430445026107,-21.22146549035526,0	-42,9924278	-21,22209213
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT731FIM	-43.00900854570246,-21.22750695092648,0	-43,00082532	-21,22344499
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT731INÍCIO	-43.00423656448115,-21.22247413755773,0	-43,00082532	-21,22344499

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em
23/11/2023
locom
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PONTOS DAS ESTRADAS	ERT732FIM	-42.99608165882098,-21.23521617879474,0	-42,9927517	-21,23075865
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT732INÍCIO	-42.9956490039294,-21.22696973246169,0	-42,99561957	-21,22884393
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT740FIM	-43.04718781173527,-21.21276553499625,0	-43,04554119	-21,21185117
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT740INÍCIO	-43.04809180665785,-21.20747815728025,0	-43,03986345	-21,20960139
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT750FIM	-43.04876677311102,-21.21622962360902,0	-43,04698884	-21,21519041
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT750INÍCIO	-43.04849036308896,-21.20816551265224,0	-43,04630958	-21,20903567
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT800FIM	-43.006433,-21.191117,0	-43,01393288	-21,18655269
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT800INÍCIO	-43.021278,-21.183719,0	-43,01393288	-21,18655269



Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Ato's Oficiais em
23/11/2023
10000
Chefe de Gabinete